

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.072, de 25 de Abril de 1996, altera, retifica e consolida o Anexo XVII da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 29, 35 e 44, todos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, com a última redação dada pela Lei Complementar nº 206/25, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As classes de cargos de caráter efetivo são hierarquizadas em 15 (quinze) níveis, designadas em algarismos antecedidos pela letra V ou pelo algarismo e letra A a Z.

(...)

Art. 35. Serão concedidas aos servidores as seguintes gratificações temporárias ou permanentes:

I – permanente, em razão da função, aos fiscais do Município, nos seguintes percentuais e forma:

- a) em 100% sobre o vencimento base, letra “A”, aos que exercem as funções do cargo de “Fiscal Tributário”, do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna;*
- b) em 80% sobre o vencimento base, letra “A”, aos que exercem as funções do cargo de “Fiscal de Concessão”, “Fiscal de Posturas”, “Fiscal de Obras”, “Fiscal Sanitário” do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, durante o ano de 2026;*
- c) em 90% sobre o vencimento base, letra “A”, aos que exercem as funções do cargo de “Fiscal de Concessão”, “Fiscal de Posturas”, “Fiscal de Obras”, “Fiscal Sanitário” do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, durante o ano de 2027;*
- d) em 100% sobre o vencimento base, letra “A”, aos que exercem as funções do cargo de “Fiscal de Concessão”, “Fiscal de Posturas”, “Fiscal de Obras”, “Fiscal Sanitário” do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, durante o ano de 2028;*

II – temporárias, aos servidores que estiverem em efetivo exercício, no seguinte percentual e forma:

- a) a título de produtividade, conforme regulamento próprio:*

- 1) até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores do Centro Municipal de Operações que exercem as funções de Agente Prático I, Agente Prático II, Mecânico e Operador de Máquinas e para os Auxiliares de Topografia, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como para os ocupantes da função de Agente Prático III, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) até o limite de 20% (vinte por cento) aos titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, excetuando os detentores de cargos comissionados e, ainda, os apostilados.

Parágrafo único As gratificações temporárias referidas no inciso II deste artigo incidirão sobre o Grau “A” a que pertencer o cargo e cessarão, automaticamente, caso o servidor passe a não mais exercer suas atividades no cargo ou função.

Art. 44. A tabela de vencimentos de que trata o Anexo XVII da Lei nº 3.072/96 compõe-se dos níveis V-1, V-2, V-3, V-4, V-5, V-6, V-7, V-7A, V-8, V-9, V-9A, V-10, V-10A, V-11, V-11A, V-12, e de graus de “A a Z”, e passará a compor-se na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º São ainda representativos dos níveis de vencimento constantes na tabela Anexo XVII, as seguintes siglas, identificadoras dos cargos ou grupos relacionados, aplicando-se-lhes a progressão prevista no art. 29 desta lei:

I - PEFM 22:6h – Professor do Ensino Fundamental e Médio (anos finais);
II – PEFM 30h - Professor do Ensino Fundamental e Médio (anos iniciais)
III – PEI-C – Professor de Educação Infantil (Creche);
IV – ES-PE – Pedagogo Escolar;
V – ESF – Estratégia Saúde da Família;
VI – ESFM – Estratégia Saúde da Família (médico)

§ 2º Inclui-se no Anexo XVII da Lei nº 3.072/96 o descritivo remuneratório das funções públicas com vínculo laboral celetista – NV-ACE ACS não sujeitos às regras do art. 22 da Lei 3.072/96;

Art. 2º O Parágrafo único, do artigo 22, da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** (...)

Parágrafo único. *Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos de provimento efetivo, expresso em letras de “A” a “Z”.*”

Art. 3º O § 1º do art. 48 da Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48** (...)

§1º *Grau é a posição remuneratória em cada nível para os cargos de provimento efetivo, expresso em letras de “A” a “Z”, constante no Anexo I desta lei.*”

Art. 4º As alterações previstas nos artigos 22, 29, 35 e 44, todos da Lei Municipal nº 3.072/96 e no § 1º do art. 48 da Lei nº 3.023/95 não prejudicarão as progressões funcionais anteriormente obtidas pelos servidores enquadrados nas tabelas do Anexo XVII, da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, permanecendo cada qual no grau atualmente ocupado, que servirá de referência para as progressões futuras, observado o tempo de serviço já computado até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei contar-se-á o tempo de serviço previsto no artigo 22 da Lei nº 3.072/96 para que os servidores implementem a nova progressão na carreira na forma prevista nas letras constantes no Anexo XVII da Lei nº 3.072/96 com as alterações trazidas por esta Lei.

Art. 5º O Município fica autorizado a enquadrar, calcular e pagar o vencimento dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares Administrativos nas mesmas escalas de vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem, NV-9 e Oficial Administrativo, NV-9, respectivamente, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para a nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.

§ 1º Deverá prevalecer o grau de vencimento de cada servidor para fins do *caput* deste artigo.

Art. 6º O cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem com 27 (vinte e sete) vagas e de Auxiliares Administrativos, com 33 (trinta e três) vagas, criados por meio da Lei nº 3.072/96 e alterações, tornam-se em extinção até a vacância das vagas providas.

Parágrafo único. Ficam mantidos os contratos temporários dos ocupantes dos cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo, até o término do respectivo contrato.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, remanejar as vagas de Auxiliar de Enfermagem e de Auxiliares Administrativos para os quadros de vagas de Técnico de Enfermagem NV-9 e Oficial Administrativo NV-9, respectivamente, a partir da verificação da vacância dos cargos, no limite do quantitativo colocado em extinção nos termos do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica criada a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) de natureza permanente para os Auxiliares de Creche, correspondente à diferença entre o padrão de vencimento V-3, no grau que se encontrar o servidor, e o nível V-7, no grau correspondente, que deverá ser paga até a vacância do cargo prevista na LC nº 206/2025.

Art 9º Os Anexos I, II, III e XVII da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996 ficam retificados e consolidados nos termos dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada em 30(trinta) dias no que se aplicar.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 3.072/96 consolidado)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Grupo Ocupacional	Denominação do cargo	Número de vagas	Carga horária	Nível de vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais I	1	44 hs	NV-1
	Auxiliar de Serviços Gerais II	248	44 hs	NV-2
	Copeira	05	44 hs	
	Servente	271	44 hs	
Oficial de Serviços	Auxiliar de Oficina	05	44 hs	NV-3
	Calceteiro	12	44 hs	
	Contínuo	08	44 hs	
	Coveiro	12	44 hs	
	Operador de Britador/Perfuratriz	01	44 hs	
	Porteiro	30	44 hs	
	Vigia	61	44 hs	
Agente Auxiliar	Armador	05	44 hs	NV-4
	Assistente Administrativo de Saúde	30	44 hs	
	Auxiliar de Topografia	06	44 hs	
	Blaster	01	44 hs	
	Bombeiro Hidráulico	04	44 hs	
	Borracheiro	02	44 hs	
	Carpinteiro	05	44 hs	
	Pedreiro	40	44 hs	
Agente Especializado	Agente Prático I (em extinção)	2	44 hs	NV-5
	Eletricista	10	44 hs	
	Eletricista de auto	01	44 hs	
	Funileiro/ Pintor	01	44 hs	
	Marceneiro	03	44 hs	
	Pintor	13	44 hs	
	Serralheiro	01	44 hs	
	Soldador	05	44 hs	
Oficial Especializado	Agente Prático II (em extinção)	1	44 hs	NV-6
	Mecânico	05	44 hs	
	Motorista	56	44 hs	
	Operador de Máquinas	25	44 hs	
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Creche (em extinção)	10	40 hs	NV-7
	Auxiliar em Saúde Bucal – ASB	22	40 hs	
	Cuidador de Criança	63	40 hs	
	Instrutor de Esportes I	06	40 hs	
	Telefonista	10	30 hs	
	Agente de Combate às Endemias (em extinção)	6	40 hs	NV-7A
	Agente Comunitário de Saúde (em extinção)	34	40 hs	NV-7A

Assistente Administrativo	Auxiliar de Gestão – AUG	05	40 hs	NV-8
	Desenhista	03	40 hs	
	Guarda Municipal – GM	80	40 hs	
	Oficial Prático	03	40 hs	
	Secretário Escolar	24	40 hs	
Técnico de Nível Médio	Agente de Trânsito	06	40 hs	NV-9
	Assistente de Gestão – ASG	01	40 hs	
	Auxiliar Administrativo (em extinção)	33	40 hs	
	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	27	40 hs	
	Contabilista	07	40 hs	
	Desenhista / Projetista	03	40 hs	
	Educador Social	05	40 hs	
	Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	03	40 hs	
	Fiscal de Obras	06	40 hs	
	Fiscal de Posturas	07	40 hs	
	Fiscal Sanitário	06	40 hs	
	Fiscal de Tributos	10	40 hs	
	Oficial Administrativo	119	40 hs	
	Técnico de Enfermagem	56	40 hs	
	Técnico de Enfermagem do Trabalho	01	40 hs	
	Técnico de Laboratório	03	40 hs	
	Técnico de Raios-X	03	24 hs	
	Técnico em Prótese Dental / CEO	01	40 hs	
	Técnico em Saúde Bucal	03	40 hs	
	Técnico em Segurança do Trabalho	06	40 hs	
	Técnico em Turismo	01	40 hs	
	Topógrafo	05	40 hs	
Técnico de Nível Médio 12x36h	Técnico de Enfermagem de Saúde Mental	06 (diurno) 06 (noturno)	Regime 12 x 36 (180 h/m)	NV-9 A (proporcional à carga horária)
Profissional de Nível Superior	Analista Ambiental	04	20 hs	NV-10
	Analista de Sistemas	01	20 hs	
	Arquiteto	04	20 hs	

	Arte-Terapeuta	02	20 hs	
	Assistente Social	25	20 hs	

Profissional de Nível Superior	Auditor – SS	02	20 hs	NV-10
	Bibliotecário	03	20 hs	
	Bioquímico	06	20 hs	
	Cirurgião Dentista – ECBMF / CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EE / CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EI / / CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EOO / CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EP/ CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EPD / CEO	02	20 hs	
	Cirurgião Dentista – EPNE / CEO	02	20 hs	
	Comunicólogo	01	20 hs	
	Contador	01	20 hs	
	Economista	02	20 hs	
	Enfermeiro	08	20 hs	
	Enfermeiro do Trabalho	01	20 hs	
	Engenheiro Civil	04	20 hs	
	Engenheiro de Tráfego	01	20 hs	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	02	20 hs	
Profissional de Nível Superior	Farmacêutico	04	20 hs	NV-10
	Fisioterapeuta	14	20 hs	
	Fonoaudiólogo	09	20 hs	
	Médico	25	20 hs	
	Médico Auditor	01	20 hs	
	Médico Veterinário	03	20 hs	
	Nutricionista	04	20 hs	
	Odontólogo	18	20 hs	
	Procurador	13	20 hs	
	Psicólogo	34	20 hs	
Profissional de Nível Superior	Psicopedagogo	02	20 hs	NV-10
	Terapeuta Ocupacional	09	20 hs	

Profissional de Nível Superior 12x36h	Enfermeiro de Saúde Mental	04 (diurno) 02 (noturno)	Regime 12h x 36h (180 h/m)	NV-10 A (proporcional à carga horária)
	Psicólogo Saúde Mental	03	Regime 12h x 36h (180 h/m)	

Profissional de Nível Superior em Medicina com Especialização	Médico Especialista Horista (em extinção)	3	10 hs	NV-11
	Médico Autorizador – Regulador do Sistema Único de Saúde – SUS	01	10 hs	
	Médico do Trabalho	02	15 hs	NV-11-A (proporcional à carga horária)
	Médico Perito	01	15 hs	
Profissional de Nível Superior 40 horas	Cirurgião Dentista	02	40 hs	NV-12
	Enfermeiro	03	40 hs	

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

ANEXO II

CARGOS ISOLADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Anexo II da Lei nº 3.072/96)

Cargos	Lei de criação/ alteração	Programa e ESF	Total de vagas	Carga horária	Nível de vencimento
Enfermeiro ESF (em extinção)	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família	14	40 h/s	PSF-003
Médico ESF (em extinção)	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família	1	40 h/s	PSF-004
Instrutor de Oficina	LC. 79/2013 LC. 181/2022	Projeto Oficineiros	80	de 1 (uma) a 38 (trinta e oito) horas de atividade semanal, conforme modalidade da respectiva oficina	R\$ 23,56 hora/aula/ativida de com reajustes anuais em percentuais concedidos aos servidores efetivos

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine

Secretário Municipal de Administração

Leandro Nogueira Araújo Moreira

Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães

Procurador-Geral do Município

ANEXO III

FUNÇÕES PÚBLICAS (celetistas)

Denominação da função pública	Lei de criação e alterações		Forma de ingresso	Total de vagas	Carga horária e vencimento
Agente de Combate às Endemias – ACE (celetista)	LC. 180/22 LC. 189/22	Regime excepcional de função pública para atuar em programas correspondentes do Governo Federal	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	43	40 h/s (piso nacional) NV-ACE
Agente Comunitário de Saúde – ACS (celetista)	LC. 180/22 LC. 189/22 LC. 191/22	Regime excepcional de função pública para atuar em programas correspondentes do Governo Federal	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	144	40 h/s (piso nacional) NV-ACS
Cirurgião Dentista “Estratégia Saúde da Família/ESF” (celetista)	LC. 94/2014	Estratégia Saúde da Família/ESF	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	06	40 h/s Nível ESF
Enfermeiro “Estratégia Saúde da Família/ESF” (celetista)	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família/ESF	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	17	40 h/s Nível ESF
Médico “Estratégia Saúde da Família/ESF” (celetista)	LC. 17/2000	Estratégia Saúde da Família/ESF	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	26	40 h/s Nível ESF/M

Enfermeiro SAD (celetista)	LC. 219/2024	Serviço de Atenção Domiciliar	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	1	40 h/s Nível V-12
Médico Generalista SAD (celetista)	LC. 219/2024	Serviço de Atenção Domiciliar	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	1	40 h/s Nível V-10
Fisioterapeuta SAD (celetista)	LC. 219/2024	Serviço de Atenção Domiciliar	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	1	30 h/s Nível V-10
Técnico de Enfermagem SAD (celetista)	LC. 219/2024	Serviço de Atenção Domiciliar	Contratação Processo Seletivo Público (de provas ou de provas e títulos)	3	12x36 Nível V-9

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna.

Nos últimos anos o perfil do servidor público brasileiro passou por significativas transformações. A elevação da expectativa de vida da população, aliada às mudanças promovidas pela Reforma da Previdência, tem resultado em uma permanência mais longa dos servidores em atividade.

Esse novo cenário impõe ao Estado a necessidade de reavaliar e atualizar suas políticas de gestão de pessoal, de forma a garantir condições adequadas de trabalho, valorização profissional e manutenção da qualidade na prestação do serviço público.

A Reforma Previdenciária aumentou o tempo de contribuição e a idade mínima para aposentadoria, o que, na prática, prorrogou o tempo de permanência do servidor no exercício de suas funções. Tal realidade exige ajustes nas normas que impactam diretamente a carreira e o bem-estar desses profissionais, reconhecendo a dedicação e o compromisso daqueles que servem à sociedade por longos períodos.

Outrossim, o reenquadramento do padrão de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem, objetiva adequar a remuneração desses profissionais às atribuições e responsabilidades inerentes às funções que desempenham, tendo em vista dar tratamento isonômico aos profissionais que exercem as mesmas atribuições, todavia com padrões de vencimentos em desequilíbrio.

Esses profissionais desempenham funções essenciais nas áreas de administração, educação e saúde, e a readequação busca valorizar seu trabalho, melhorar as condições destes e assegurar a qualidade no atendimento à população.

A extinção dos cargos de Auxiliar de Creche, já foi definida pela Lei Complementar nº 206/25, e, neste sentido, ocorrerá a vacância, sem novas nomeações, motivo pelo qual a autorização para o pagamento da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), de natureza transitória, aos Auxiliares de Creche, correspondente à diferença entre o padrão de vencimento V-3 no grau que se encontrar o servidor e o nível V-7 no grau correspondente ao cargo de Cuidador de Criança é o meio legal admissível para a correção do desequilíbrio remuneratório entre essa classe de servidores que exerce as mesmas atribuições.

Assim, o presente projeto de lei busca adequar a legislação vigente à nova realidade do serviço público, promovendo justiça, equilíbrio e valorização da experiência acumulada ao longo dos anos de trabalho. Trata-se de medida necessária, oportuna e coerente com o atual contexto social e previdenciário do país.

Diante do exposto, entendendo-se a importância da medida tanto sob o ponto de vista funcional quanto administrativo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será acolhido e aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de Urgência

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício PLC nº 15/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 15/2025

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, que **“Altera dispositivos da Lei 3072 de 25 de Abril de 1996, altera, retifica e consolida o Anexo XVII da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3023, de 27 de dezembro de 2025, e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna/MG

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG